



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

DECISÃO DO COREN- PI N.º 109/2022

Ementa: Parecer Técnico à cerca do acompanhamento pelo profissional de enfermagem durante transporte de pacientes assistidos em CAPS II e III.

O Conselheiro Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí e o Conselheiro relator, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pelo Regimento Interno do COREN-PI,

Considerando que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais são autarquias federais, criadas pela Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973 (arts. 1º e 2º), competindo ao primeiro, nos termos do Art. 8º, inciso I: “*aprovar seu regimento interno e os dos Conselhos Regionais*”.

Considerando a Lei n.º 7.498 de 25 de junho de 1986;

Considerando o Decreto n.º 94.40+6 de 08 de junho de 1987;

Considerando a Resolução Cofen n.º 564 de 06 de abril de 2017;

Considerando a Resolução Cofen n.º 688 de 19 de janeiro de 2022;

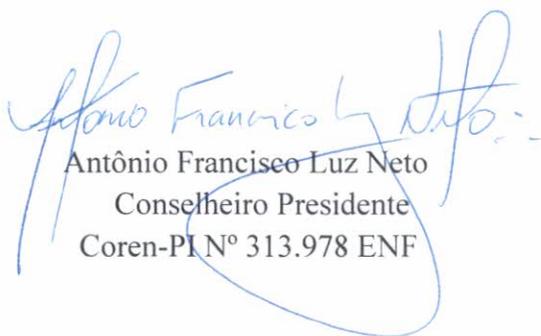
Considerando o Parecer de Técnico Coren-PI n.º 10/2022;

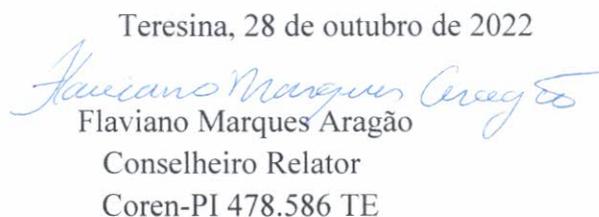
Considerando a Deliberação do Plenário em sua 572ª Reunião Ordinária Plenária nos dias 27 e 28 de outubro de 2022;

DECIDEM

Art. 1º - Aprovar o Parecer Técnico Coren-PI n.º 10/2022, à cerca do acompanhamento pelo profissional de enfermagem durante transporte de pacientes assistidos em CAPS II e III.

Art. 2º - Dê ciência e cumpra-se.


Antônio Franciseo Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI N.º 313.978 ENF

Teresina, 28 de outubro de 2022

Flaviano Marques Aragão
Conselheiro Relator
Coren-PI 478.586 TE